

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002923/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061400/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.101237/2019-92
DATA DO PROTOCOLO: 22/10/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46317.001905/2018-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 73.590.457/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR GUEDES FERNANDES;

E

SIND IND MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE ESTADO DO PR, CNPJ n. 72.229.958/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO SOARES DE ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais representadas pelas entidades convenentes, conforme abaixo:** a) **Empresas e Trabalhadores do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira.** b) **Empresas e Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral),** , com abrangência territorial em **Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Lindoeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Na vigência do presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituído o pagamento de um piso salarial a todos os trabalhadores da categoria profissional do ramo das indústrias de serrarias, desdobramento e beneficiamento de madeira em geral, fabricação de laminados, compensados, aglomerados, chapas de fibra de madeira, embalagens, carpintarias, esquadrias, tanoarias, artigos diversos de madeira e outras enquadradas no ramo da madeira, a partir de 01 de maio de 2019, no valor de **R\$ 1.410,20 (mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos)** mensais.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2019, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do ramo da madeira acima especificado, o piso salarial será de **R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais)**. Após este período o piso salarial será o do caput da cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal reajustarão os salários de seus empregados conforme abaixo:

- a) Sobre os salários do mês de abril de 2019, já reajustados de acordo com a cláusula 4ª (quarta) da CCT homologada pela SRTE/PR em 19/10/2018, e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será aplicado o percentual de **4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento)**.
- b) Os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) em abril de 2019, serão objetos de livre negociação.
- c) Os trabalhadores que foram admitidos após maio de 2018 terão os reajustes proporcionais na fração de 1/12 ao mês trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a compensação de valores anteriormente concedidos, desde que tenham sido motivadas por antecipação salarial.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças salariais dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019, deverão ser pagas através de folha complementar, em até duas parcelas, juntamente com o pagamento dos salários de novembro/2019 e dezembro/2019, e na hipótese da rescisão de contrato, juntamente com as demais verbas de direito.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de maio de 2019, também terão direito às diferenças acima

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e Marcenaria (Fabricação de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Fabricação de Móveis de Metal, Fabricação de Móveis de Material Plástico e Fibra de Vidro, Banco de Automóveis, Cortinados, Estofos, Fabricação de Artefatos de Colchoaria, Fabricação de Persianas e Artefatos do Mobiliário, Fabricação de Móveis e Peças do Mobiliário e Marcenaria em Geral, terão garantido a seguinte classificação profissional, a partir de 01 de Maio de 2019:

Parágrafo Primeiro: Auxiliar de produção: Nesta função se enquadram todos os trabalhadores que não possuem conhecimento técnico indispensável para o exercício do ofício e que se subordinam diretamente ao meio profissional ou profissional recebendo o piso salarial mínimo de **R\$ 1.410,20 (mil quatrocentos e dez reais e vinte centavos) por mês, ou R\$ 6,41 por hora**.

Parágrafo Segundo: Meio oficial: Nesta Função se enquadram todos os trabalhadores que não possuam ainda a capacidade e o desembaraço do Oficial e executando os serviços sob a orientação do Oficial ou Encarregado/supervisor e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de 1 (um) ano ou demonstrando a realização de cursos profissional ou Profissionalizante para diferenciação do cargo de Auxiliar de produção, sendo considerado Meio Oficial os seguintes cargos:

- a) Operador de máquina (operador de plaina, Desengrossadeira, Destopadeira, Serra Circular, Esquadrejadeira, Torno e Lixadeira);
- b) Montador de móveis;
- c) Almoxarife;
- d) Vigias

Fica assegurada a estes trabalhadores, um piso salarial mínimo de **R\$ 1.509,20 (mil quinhentos e nove reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 6,86** por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Oficial: É todo o trabalhador que possuindo amplos e especializados conhecimento de seu ofício tendo capacidade de avaliá-lo e realizá-lo com produtividade e desembaraço, e ainda ter uma diferença de tempo de serviço superior a 1 (um) ano em relação a categoria anterior, ou seja, ter laborado na função por mais de um ano. Nesta categoria estão incluídos os diferentes cargos ao ramo principal que são:

- a) Carpinteiros;
- b) Pintores;
- c) Tapeceiro;
- d) Estofador;
- e) Costureiro;
- f) Marceneiro;
- g) Entalhador
- h) Operador de caldeira.

Fica assegurada a estes trabalhadores, um piso salarial mínimo de **R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) por mês ou R\$ 7,50** por hora, durante a vigência desta convenção coletiva do trabalho.

Parágrafo Quarto: Encarregado/supervisor: É todo o trabalhador que possui amplos e especializados conhecimentos de ofício, com condições de realizá-lo e avaliá-lo, possuindo condições para esta função de confiança, ou seja, assim considerados os exercestes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste parágrafo, os chefes de departamento ou filial, aos quais será garantidos um piso salarial mínimo de **R\$ 1.929,40 (mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 8,77** por hora.

Parágrafo Quinto: A presente classificação profissional se aplica somente as empresas e trabalhadores das categorias descritas no caput desta cláusula, não se aplicando as demais categorias abrangidas pela CCT.

Parágrafo Sexto: Empregado com ingresso na empresa: Para os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2019, durante o período de até 04 (quatro) meses, desde que não tenham trabalhado em empresas do mobiliário acima especificado, o piso salarial mínimo será de **R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais)**. Após este período o piso salarial será o descrito nos parágrafos acima, conforme discriminação de atividades e cargos respectivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01/11/2019, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão mensalmente ao Sindicato Profissional respectivo, como contribuição preventiva a título de auxílio funeral, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do auxílio funeral para os trabalhadores beneficiados e seus respectivos cônjuges, ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional do Sindicato Profissional respectivo, assegurando àqueles as seguintes coberturas pessoais:

- 1) No caso de falecimento do(a) empregado(a), a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- 2) No caso de falecimento do(a) cônjuge, a importância de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais);
- 3) Tal auxílio será pago diretamente ao(s) dependente(s) devidamente habilitado(s) junto à Previdência Social, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o protocolo de entrega da certidão original comprobatória correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o dia 20 de cada mês, iniciando-se em **20/11/2019**, as empresas repassarão tais valores ao Sindicato Profissional, através de guias/boletos fornecidas pelos Sindicatos Profissionais respectivos, sendo de responsabilidade exclusiva do Sindicato Profissional o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária ou casas lotéricas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que o Sindicato possa emitir as guias/boletos, conforme parágrafo anterior, ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Laboral respectivo e ao Sindicato Patronal, até o 5º dia do mês subsequente, relação dos empregos constantes na folha de pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso descumprido tal repasse na data prevista acima, tal montante será acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO: Na eventual hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho para fins de cobrança de valores inadimplidos, incidirá multa de 100%, além dos custos judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de inadimplência, e em caso de falecimento, fica a empresa responsável pelo pagamento das coberturas dos valores previstos nos itens 1 e 2 do parágrafo primeiro acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do valor total estabelecido no caput acima, será assim repassado/distribuído mensal e proporcionalmente nas contas bancárias das entidades signatárias, sendo: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais) para o Sindicato Profissional respectivo e 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), para o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente das empresas já possuírem seguro de vida e/ou plano funeral, também deverão cumprir com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula é experimental, tendo sua validade até 30/04/2020, podendo ser renovada entre as entidades signatárias do presente instrumento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

1 - De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º. IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão um desconto mensal

nos salários de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo indicados, a título de contribuição confederativa.

2 - As importâncias resultantes deste desconto, deverão ser depositadas pelo empregador, em conta especial junto a Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil S.A, em nome da Entidade Obreira favorecida até o quinto dia útil de cada mês. O não recolhimento do desconto percentual devido até o 5º dia de cada mês, sujeitará a empresa as sanções previstas no art. 600 da CLT.

3 - Caberá ao Sindicato Profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior.

4 - As empresas remeterão a Entidade Profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

5 - A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o Sindicato, Federação e Confederação.

Entidade	Percentual
Sintrimmoc /Cascavel	2,0 (dois por cento)

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe;

a) Dentro da razoabilidade, os descontos a serem efetuados na folha de pagamento dos empregados, foram fixados em:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIÃO - SINTRIMMOC

a) Para os trabalhadores associados, desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

b) Para os trabalhadores não associados, desconto de 4,0% (quatro por cento), sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2019, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

b.1) Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato o direito à oposição ao pagamento desta contribuição, por manifestação redigida de próprio punho ou digitada, assinada e entregue na sede do Sindicato ou enviada a este por meio de correios, com aviso de recebimento (AR) ou carta registrada, no prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento do salário reajustado em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a oposição promovida ou intermediada pela empresa ou por terceiros, sendo tal procedimento caracterizado como conduta antissindical punida na forma da lei. (TAC Nº 94/2013)

1- As empresas remeterão as Entidades Profissionais beneficiadas, até o 15º dia (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

2 - O empregado que sofrer desconto da contribuição negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.

3 - A fim de evitar duplicidade de desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação dos referidos descontos na CTPS do empregado, sua data, valores e Entidade Profissional favorecida.

4 - Os empregados que no mês do desconto estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no primeiro mês seguinte ao do retorno ao trabalho. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após maio/2019 que ainda não tenham sofrido o desconto.

5 - As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, em nome da Entidade Obreira favorecida, até 05 (cinco) dias após o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido, sujeitará a empresa infratora a multa no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

Parágrafo Único: É vedado aos empregadores ou aos seus departamento pessoal, a adoção de quaisquer procedimentos de oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente, as empresas integrantes da categoria, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Oeste do Estado do Paraná - SINDMADEIRA, Contribuição Confederativa, proporcionalmente a seus portes, devendo efetuar o recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) fixos, mais adicional de 5,00 (cinco reais) por empregado existente na mesma em 04/2019.

Parágrafo primeiro: A presente contribuição deverá ser recolhida, respectivamente, em única parcela em 30/10/2019 devendo recolher o valor resultante da somatória do valor fixo mais o total obtido da multiplicação do valor do adicional do caput pelo número de empregados da empresa em ABRIL/2019.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos previstos na presente cláusulas deverão ser efetuados através de fichas de compensação bancária próprias que serão emitidas e enviadas pela Entidade Patronal e, para os casos de não recebimento das referidas fichas, deverão entrar em contato com a secretaria da Entidade, que tomará as devidas providências.

Parágrafo terceiro: Para recolhimentos efetuados após os prazos estipulados, quando espontâneos, sofrerão acréscimos sobre seus respectivos valores de origem, de multa de dez por cento nos 30 primeiros dias, com adicional de dois por cento por mês subsequente de atraso, de juros de mora de um por cento ao mês e correção monetária, ficando nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo quarto: Para os casos em que se fizer necessário protesto e a consequente ação de cobrança, além dos acréscimos previstos no § anterior, estará ainda o infrator, responsável pelas respectivas despesas de cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Em caso de descumprimento deste instrumento normativo, pagará o empregador diretamente ao empregado, as multas estipuladas em cada uma das cláusulas, ou, se inexistente, equivalente a 1 (um) salário normativo.

ALMIR GUEDES FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE CASCAVEL E REGIAO

JOAO ALBERTO SOARES DE ANDRADE
PRESIDENTE
SIND IND MADEIRA E DO MOBILIARIO DO OESTE ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO ADITIVO OESTE 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.